ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 625 DE 27 DE JUNHO DE 1975

Condiciona o funcionamento de alvará de licença para funcionamento de unidades econômicas no Município ao cadastramento das mesmas na Agência de Coleta do IBGE.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em Exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para funcionamento de Alvará de Licença para funcionamento de qualquer estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços no território do Município, bem como para concessão de baixa de inscrição de unidades desse natureza, será exigido pelo setor competente da Municipalidade, o seguinte de que o requerente foi cadastrado ou, na segunda hipótese, solicitou baixa do cadastro junto à Agência de Coleta do IBGE.

Art. 2º - Enquanto não existir Agência do IBGE no Município, as exigências contidas no artigo anterior serão satisfeitas pelo funcionamento, pelo setor competente da Municipalidade, dos dados acima citados, à Agência de Coleta do IBGE, com jurisdição no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 27 DE JUNHO DE 1975.

Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Valerio
SECRETÁRIO